LEI MUNICIPAL Nº. 2.378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a substituição da planta de valores imobiliários para fins de cálculo e cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI - Imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir a planta de valores imobiliários elaborada em 2009, a fim de atualizar o valor venal dos imóveis.

Art. 2º O valor venal do metro quadrado (m²) de terreno, a ser utilizado para fins de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis - ITBI, a contar do exercício de 2013, será o constante da Planta de Valores de Terrenos fixado pela Comissão Municipal de Valores que segue anexa e fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º O valor venal inicial do metro quadrado (m²) de construção, a ser utilizado para fins de cálculo e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis - ITBI, a contar do exercício de 2013, será de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), conforme definido pela Comissão Municipal de Valores.

Art. 4º Para apuração final do preço do metro quadrado (m²) de terreno e do metro quadrado (m²) da construção serão aplicadas as regras estabelecidas pelos arts. 55, 56, 57, 58, 59 e 60 todos da Lei Municipal Nº. 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração.